



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1365/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE, INSTITUI O CÓDIGO DE HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1365/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE, INSTITUI O CÓDIGO DE HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Resolução em análise observa a competência legislativa dos Municípios, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos Municípios a regulamentação de assuntos de interesse local. Dessa forma, é assegurada à Câmara Municipal de Pouso Alegre a prerrogativa de organizar e consolidar as normas relativas às honrarias, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas locais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende ao disposto no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta o processo de consolidação normativa como um meio de agrupar normas pertinentes a um mesmo tema em um único diploma legal, sem prejuízo da força normativa dos dispositivos incluídos. Nesse sentido, o projeto revoga de forma unificada as normas que regulamentam as honrarias, sendo elas: a Resolução nº 1.263/2018 (Comenda Advogado Doutor Antônio Tadeu Ribeiro); a Resolução nº 1.133/2011 (Diploma Mulher-Cidadã); a Resolução nº 758/1998 (Insígnia Tiradentes); o art. 295 do Regimento Interno (Título de Cidadão Pouso-Alegrense); e as Leis Municipais nº 5.462/2014, nº 5.385/2013 e nº 6.637/2022, que tratam, respectivamente, da Comenda Nonô e Naná, da Medalha do Mérito Educacional "Professora Áurea Silveira Pereira" e da Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima".

A consolidação dessas honrarias em um único diploma, a ser chamado de Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre, reflete o compromisso com a segurança jurídica e a organização administrativa, facilitando a consulta, o acesso e a transparência das informações sobre as homenagens municipais. A medida proporcionará benefícios para os setores de comunicação e secretaria legislativa da Câmara, que contarão com um documento único para a organização e padronização dos procedimentos relativos às solenidades de outorga. Para a população, a unificação das normas representará maior clareza e acessibilidade quanto aos critérios e datas das homenagens, além de contribuir para a promoção da transparência pública e comunicabilidade com os municípios.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1365/2024** verificou-se proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Resolução, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de novembro de
2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário